



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 24 de janeiro de 2013.

Aos interessados.

**Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 12/2012 – RESPOSTA AO RECURSO E CONTRA-RAZÕES**

Objeto: Aquisição de soluções em Appliance de Firewall com Gerenciamento Unificado de Ameaças (UTM – Unified Threat Management), entendendo-se como tais o conjunto de hardware e software dedicados, necessários e suficientes para o funcionamento da solução, bem como suporte técnico, atualização e treinamento para capacitação de equipe técnica da CONTRATANTE, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

Prezados Senhores,

Pelo Presente encaminhamos resposta ao Recurso com pedido de reanálise da decisão do Pregoeiro em **DECLASSIFICAR** a licitante **AKER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA** e das Contra-Razões ao Recuso formulado pela empresa **ENERGY TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, interessadas no certame em epígrafe.

Atenciosamente,

  
GILSON TEIXEIRA

Pregoeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012

Doc. Origem : SAC Nº 108080/2012

Assunto : Análise das Razões e Contra-Razões impetrados pelas empresas  
recorrentes

Objeto : Aquisição de soluções em Appliance de Firewall com Gerenciamento Unificado de Ameaças (UTM - Unified Threat Management), entendendo-se como tais o conjunto de hardware e software dedicados, necessários e suficientes para o funcionamento da solução, bem como suporte técnico, atualização e treinamento para capacitação de equipe técnica da CONTRATANTE, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

Recorrentes : **AKER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA e  
ENERGY TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**RESPOSTA ao Recurso com pedido de reanálise da decisão do Pregoeiro em  
DESCLASSIFICAR a licitante AKER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA e das  
Contra-Razões ao Recurso formulado pela empresa ENERGY TELECOM  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**DA TEMPRESTIVIDADE**

A empresa AKER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, apresentou no dia 15.01.2012, Recurso com pedido de reanálise da decisão proferida pelo Pregoeiro em desclassificá-la do certame licitatório.

A empresa ENERGY TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou no dia 21.01.2012, Contra-Razões ao Recurso no sentido de manter a desclassificação da empresa AKER do certame licitatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Inicialmente, ressalta-se, que o próprio edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ITERPOSIÇÃO DE RECURSOS. O item 21.2 estabelece a data limite para protocolo da petição de interposição de Recursos e apresentação das Contra-Razões.

Desta forma, consideramos que os recursos foram apresentados dentro do prazo estabelecido no Edital, e por isso decide-se por TEMPESTIVOS.

**DA ANÁLISE DO PEDIDO**

**AKER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

Afirma que atende aos requisitos técnicos dos itens 8.1.23.5, 8.2.1, 8.4.4.4, 8.5.4.4, 8.6.2, 8.6.4.4, 8.1.8, 8.2.3.2, 8.2.4.1, 8.3.4.2, 8.4.4.4.2, 8.5.4.2, 8.6.4.2, 8.1.1, 8.1.2 e 8.2.4.3 e solicita ao Pregoeiro reconsiderar sua decisão em desclassificá-la e que demonstrará o alegado no Teste de Aderência.

Tenho a dizer:

- 1. Todos os atos do Pregoeiro estão vinculados ao estabelecido na legislação que trata a matéria, identificada no preâmbulo do Edital e que no impõe os termos do Edital e seus Anexos;*
- 2. Informo que todo material entregue pelo licitante para análise, foi usado pela equipe técnica da PRODAM, para confrontar o atendimento às exigências técnicas do produto;*



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. *Desta análise técnica, foram identificados vários itens que objetivamente não atendiam aos requisitos técnicos impostos para aceitação do produto. Sendo, desta forma, o produto **REPROVADO** nos quesitos evidenciados no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**;*
4. *Em atenção ao alegado pela recorrente que não lhe foi possibilitado o Teste de Aderência para comprovar o atendimento aos requisitos do Edital. Informo que esta seria uma fase posterior, onde somente as empresas que tiveram sua documentação (**manual técnico do produto e data sheets**) comprovadamente aderente ao exigido no Anexo III, do TR, seria oportunizado o Teste de Aderência, que de forma prática demonstraria que o produto atenderia aos requisitos técnicos;*
5. *Cabe ao Pregoeiro o julgamento objetivo na condução do certame, desta forma não restando outra alternativa, senão decidir pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **AKER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA** do certame;*

### ENERGY TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

1. Em análise as Contra-Razões, tenho a dizer que nosso entendimento é no mesmo sentido;
2. Acreditamos tomar todas as decisões baseadas no interesse público e nos princípios que os norteiam.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS


**DO DIREITO**

A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual 21.178/2000, e Edital 12/2012, Item 21.2.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto e nos termos do esclarecimento DA ANÁLISE DO PEDIDO, o pregoeiro decidiu conhecer os Recursos por tempestivos, para no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração de sua decisão, mantendo a empresa AKER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA desclassificada do certame e declarando vencedora a empresa ENERGY TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Por fim, encaminha o processo para análise da Administração Superior, que no caso de entendimento no mesmo sentido, poderá homologar o objeto do certame ao licitante vencedor.

Manaus, 24 de janeiro de 2013.

  
Gilson Teixeira  
PREGOEIRO